DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-472/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4855/2014
PROTOCOLO	:	1482550
ÓRGÃO	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JERSON DOMINGOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	:	REGINA SATIKO OTSUBO YAMADA

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de aposentadoria voluntária à servidora, outorgada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul através do Ato nº 024/2013, de 3 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial ALMS nº 443, de 4 de outubro de 2013.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 7ICE - 14479/2014 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 73, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Ato nº 024/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 19063/2014 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora REGINA SATIKO OTSUBO YAMADA, inscrita no CPF n° 257.142.601-04 (Cargo –Técnico Parlamentar);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 12 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator